

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO № 048/2021

Processo nº 50500.118935/2021-11

PREGÃO ELETRÔNICO № 36/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES-ANTT E O CONSORCIO TÜV RHEINLAND - GEOSISTEMAS 02.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE-ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Pólo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada pelo Diretor Geral Substituto, Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 085.726.896-13, nomeado pela Portaria nº 479 de 13 de outubro de 2021, publicado na Seção 2, Edição 194, do Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o CONSORCIO TÜV RHEINLAND - GEOSISTEMAS 02, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.672.169/0001-63, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1400, 6° andar, Conjunto 61, Bloco I – Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-903, neste ato representada pelos Senhores, PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA, inscrito no CPF sob o nº 206.107.158-95, e pelo Senhor PAULO ROBERTO HAIPEK, inscrito no CPF sob o nº 247.447.388-26, constituído pelas empresas: DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.096.581/0001-70, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1400, 6° andar, Conjunto 61, Bloco I – Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-903, neste ato representada por seus Diretores, Senhor PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA, inscrito no CPF sob o nº 206.107.158-95, e o Senhor PAULO ROBERTO HAIPEK, inscrito no CPF sob o nº 247.447.388-26, doravante denominada "TÜV RHEINLAND" (Empresa Líder), e pela empresa GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.073.275/0001-30, sediada na Rua Hermógenes de Morais nº 120, Madalena em Recife/PE, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor HUMBERTO PINTO SILVA, inscrito no CPF sob nº 652.998.254-04, doravante denominada "GEOSISTEMAS", doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.096302/2021-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 36/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas referentes às novas outorgas e prorrogações antecipadas em ferrovias e em rodovias para o desenvolvimento das atividades de competência regimental da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (Sucon), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nos termos do Anexo I da Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020, da Deliberação ANTT nº 270, de 12 de maio de 2020 e da Portaria Sucon nº 2, de 15 de junho de 2020, na sede da ANTT, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, com início na data de 06/01/2022 e 2.1. encerramento em 06/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza 2.1.1. continuada;

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste Contrato, com informações de que 2.1.2. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE:
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$19.389.998,70 (dezenove milhões trezentos e oitenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), conforme tabela a seguir:

| ITEM [A] | DESCRIÇÃO [B] | UND [C] | QTD [D] | VALOR UNITÁRIO [E] | VALOR MENSAL [F] = [D] X [E] | VALOR ANUAL [G] = [F] X 12 | VALOR TOTAL [H] = [F] X 30 |
|-------------|--|-------------------|------------|--------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Engenheiro Coordenador | Posto de Trabalho | 1 | 32.211,96 | 32.211,96 | 386.543,52 | 966.358,80 |
| 2 | Administrativo Auxiliar | Posto de Trabalho | 4 | 10.694,61 | 42.778,44 | 513.341,28 | 1.283.353,20 |
| 3 | Bacharel em Direito Júnior | Posto de Trabalho | 3 | 10.405,49 | 31.216,47 | 374.597,64 | 936.494,10 |
| 4 | Economista Júnior | Posto de Trabalho | 3 | 8.398,90 | 25.196,70 | 302.360,40 | 755.901,00 |
| 5 | Engenheiro Ambiental Júnior | Posto de Trabalho | 1 | 18.689,29 | 18.689,29 | 224.271,48 | 560.678,70 |
| 6 | Engenheiro Projetista Júnior | Posto de Trabalho | 4 | 18.689,29 | 74.757,16 | 897.085,92 | 2.242.714,80 |
| 7 | Bacharel em Direito Pleno | Posto de Trabalho | 6 | 11.920,05 | 71.520,30 | 858.243,60 | 2.145.609,00 |
| 8 | Engenheiro Civil - Transportes - Pleno | Posto de Trabalho | 1 | 20.733,86 | 20.733,86 | 248.806,32 | 622.015,80 |
| 9 | Engenheiro Civil - Rodovias - Pleno | Posto de Trabalho | 1 | 20.733,86 | 20.733,86 | 248.806,32 | 622.015,80 |
| 10 | Engenheiro Civil - Ferrovias - Pleno | Posto de Trabalho | 1 | 20.733,86 | 20.733,86 | 248.806,32 | 622.015,80 |
| 11 | Engenheiro Orçamentista - Pleno | Posto de Trabalho | 3 | 20.733,86 | 62.201,58 | 746.418,96 | 1.866.047,40 |
| 12 | Engenheiro Projetista - Pleno | Posto de Trabalho | 5 | 20.733,86 | 103.669,30 | 1.244.031,60 | 3.110.079,00 |
| 13 | Contador - Pleno | Posto de Trabalho | 1 | 7.956,05 | 7.956,05 | 95.472,60 | 238.681,50 |
| 14 | Administrativo - Sênior | Posto de Trabalho | 2 | 17.151,82 | 34.303,64 | 411.643,68 | 1.029.109,20 |
| 15 | Economista - Sênior | Posto de Trabalho | 2 | 12.611,91 | 25.223,82 | 302.685,84 | 756.714,60 |
| 16 | Engenheiro Civil - Transportes - Sênior | Posto de Trabalho | 2 | 27.203,50 | 54.407,00 | 652.884,00 | 1.632.210,00 |
| | VALOR TOTAL | | | | | 7.755.999,48 | 19.389.998,70 |

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 0150392500

Programa de Trabalho: 173858 Elemento de Despesa: 339039-05 Nota de Empenho: 2021NE000602

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço será feito em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo a este Termo de Referência.

- O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da 5.2. Nota Fiscal/Fatura.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço a ser comunicada pela fiscalização, conforme este Termo de Referência.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as 5.6. providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante
 - d) O período de prestação dos serviços;
 - e) O valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a
- 5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou os com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.17. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro 5.19. societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
- 5.21. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 3 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo. 5.22.
- 5.23. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 1 de novembro de 1987.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma 5.25. forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = f(TX) = (TX/100) / 365 = (6/100)/365 = 0,00016438, onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO 5.26.

5.26.1. Deverá ser considerado para fins de faturamento e pagamento a participação de cada uma das empresas consorciadas, correspondente à participação de cada uma nos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Constituição do Consórcio, e a seguir discriminado:

| EMPRESA | CNPJ | PARTICIPAÇÃO |
|--|--------------------|--------------|
| GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA | 70.073.275/0001-30 | 50% |
| DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETO LTDA | 47.096.581/0001-70 | 50% |

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA 6.

- 6.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Edital.
- 6.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 6.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
 - 6.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) 6.4.1.1. salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 6.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 6.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 6.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 6.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
 - 6.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
 - 6.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário. 6.5.4.
- Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN 6.6. SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 6.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito, 6.9. deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 6.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
 - Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a 6.11.2. autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - 6.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 6.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 73 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

- 7.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 7.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 7.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
 - 7.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 7.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 7.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 7.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 7.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 7.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 7.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 7.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
 - $R = V (I I^{o}) / I^{o}$, onde:
 - R = Valor do reajuste procurado;
 - V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
 - Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
 - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
 - 7.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 7.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 7.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 7.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 7.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em 7.16. relação à diferença porventura existente.
- 7.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 7.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- ጸ 1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 812 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica 8.4. Federal, com correção monetária.
- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.10. Será considerada extinta a garantia:
 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 8.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 8.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas 8.13. rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA 10.

10 1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO 11.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo 12.1. deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO 13.

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
 - 13.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.
- 13.10. Este Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

- A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para 15.5. a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS 16.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 16.1. 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO 17.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO 18.

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da 18.1. execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

GUILHERME THEO SAMPAIO Diretor Geral Substituto

PELO CONSÓRCIO:

PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA

PAULO ROBERTO HAIPEK

DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETO LTDA(Empresa Líder)

HUMBERTO PINTO SILVA GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ANEXO I DO CONTRATO AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

CONSORCIO TÜV RHEINLAND - GEOSISTEMAS 02, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.672.169/0001-63, sediada na Avenida Francisco Matarazzo, n° 1400, 6° andar, Conjunto 61, Bloco I – Água Branca, São Paulo/SP, CEP: 05001-903, neste ato representada pelos Senhores, PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA, inscrito no CPF sob o nº 206.107.158-95, e PAULO ROBERTO HAIPEK, inscrito no CPF sob o nº 247.447.388-26, <u>AUTORIZA</u> a Agência Nacional de Transportes Terrestres, para os fins do disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº. 36/2021:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP n° 5/2017;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa CONSORCIO TÜV RHEINLAND -GEOSISTEMAS 02, junto a instituição bancária oficial, conforme estabelecido na alínea "a" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP n° 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelecido na alínea "c" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN/SEGES/MP n° 5/2017.

PAULO ROBERTO MARQUES CINTRA

PAULO ROBERTO HAIPEK

ANEXO II DO CONTRATO RETENÇÃO MENSAL EM CONTA-DEPÓSITO VINCULADA **RESUMO GERAL**

| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR TOTAL |
|--|------------|-------------|
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 26.788,56 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 38.912,55 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 12.863,65 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 78.564,77 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 23.765,60 |
| TOTAL | 31,82% | 102.330,37 |

RESUMO POR TIPO DE POSTO DE TRABALHO

| Engenheiro Coorde | Remun | eração: 16.350,35 | | |
|--|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 1.361,98 | | 1.361,98 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.978,39 | | 1.978,39 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 654,01 | | 654,01 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 3.994,39 | 01 | 3.994,39 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 1.209,29 | | 1.209,29 |
| TOTAL | 31,82% | 5.202,68 | | 5.202,68 |

| Administrativo Auxiliar | | | | eração: 5.211,35 |
|---|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 434,11 | 04 | 1.736,42 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 630,57 | | 2.522,29 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio | 4,00 | 208,45 | | 833,82 |

| trabalhado | | | |
|---|--------|----------|----------|
| SUBTOTAL | 24,43% | 1.273,13 | 5.092,53 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 | | | |
| (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo | 7,39% | 385,12 | 1.540,48 |
| terceiro) salário* | | | |
| TOTAL | 31,82% | 1.658,25 | 6.633,01 |

| Bacharel em Direito Júnior | | | | nuneração: 5.061,68 |
|--|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 421,64 | | 1.264,91 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 612,46 | | 1.837,39 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 202,47 | | 607,40 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 1.236,57 | 03 | 3.709,71 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 374,06 | | 1.122,17 |
| TOTAL | 31,82% | 1.610,63 | | 4.831,88 |

| Economista Júnior | | | | nuneração: 4.022,92 |
|--|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 335,11 | | 1.005,33 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 486,77 | | 1.460,32 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 160,92 | | 482,75 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 982,80 | 03 | 2.948,40 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um | | | | |
| terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 297,29 | | 891,88 |
| TOTAL | 31,82% | 1.280,09 | | 3.840,28 |

| Engenheiro Ambiental Júnior | | | | nuneração: 9.350,00 |
|--|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 778,86 | | 778,86 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.131,35 | | 1.131,35 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 374,00 | | 374,00 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.284,21 | 01 | 2.284,21 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 690,97 | | 690,97 |
| TOTAL | 31,82% | 2.975,17 | | 2.975,17 |

| Engenheiro Projetista Júnior | | | | uneração: 9.350,00 |
|--|------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 778,86 | 04 | 3.115,42 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.131,35 | | 4.525,40 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 374,00 | | 1.496,00 |
| | | | | |

| SUBTOTAL | 24,43% | 2.284,21 | 9.136,82 |
|--|--------|----------|-----------|
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 690,97 | 2.763,86 |
| TOTAL | 31,82% | 2.975,17 | 11.900,68 |

| Bacharel em Direito Plen | Remuneração: 5.845,73 | | | |
|--|-----------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 486,95 | _ | 2.921,70 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 707,33 | | 4.244,00 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 233,83 | | 1.402,98 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 1.428,11 | 06 | 8.568,67 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) | 7.200/ | 422.00 | | 2 502 00 |
| constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 432,00 | | 2.592,00 |
| TOTAL | 31,82% | 1.860,11 | | 11.160,67 |

| Engenheiro Civil - Transportes - Pleno | | | | Remuneração: 10.408,42 | |
|--|------------|-----------------------------|------------------|------------------------|--|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO | |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 867,02 | | 867,02 | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.259,42 | | 1.259,42 | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 416,34 | | 416,34 | |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.542,78 | 01 | 2.542,78 | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) | 7.200/ | 700.10 | | 700.10 | |
| constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% 769, | 7,39% 769,18 | | 769,18 | |
| TOTAL | 31,82% | 3.311,96 | | 3.311,96 | |

| Engenheiro Civil - Rodovias - Pleno | | | Remuneração: 10.408,42 | |
|--|------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 867,02 | | 867,02 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.259,42 | | 1.259,42 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 416,34 | | 416,34 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.542,78 | 01 | 2.542,78 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 769,18 | | 769,18 |
| TOTAL | 31,82% | 3.311,96 | | 3.311,96 |

| Engenheiro Civil - Ferrovias - Pleno | | | | uneração: 10.408,42 |
|--|------------|--------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 867,02 | 01 | 867,02 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.259,42 | | 1.259,42 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 416,34 | | 416,34 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.542,78 | | 2.542,78 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13 ⁰ (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 769,18 | | 769,18 |
| TOTAL | 31,82% | 3.311,96 | | 3.311,96 |

| Engenheiro Orçamentista - Pleno | | | Remuneração: 10.408,42 | |
|---|------------|----------------|------------------------|-------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO | QTD DE | VALOR TOTAL |
| | | RETIDO | POSTOS | RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 867,02 | | 2.601,06 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.259,42 | | 3.778,26 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso | 4,00 | 416,34 | | 1.249,01 |
| prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | | 410,34 | 03 | 1.249,01 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.542,78 | | 7.628,33 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um | | | | |
| terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) | 7,39% | 769,18 | | 2.307,55 |
| salário* | | | | |
| TOTAL | 31,82% | 3.311,96 | | 9.935,88 |

| Engenheiro Projetista - Pleno | | | | ação:10.408,42 |
|--|------------|--------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 867,02 | - | 4.335,11 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.259,42 | | 6.297,09 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 416,34 | | 2.081,68 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.542,78 | 05 | 12.713,89 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 769,18 | | 3.845,91 |
| TOTAL | 31,82% | 3.311,96 | | 16.559,80 |

| Contador - Pleno | | | Remuneração: 3.793,67 | | |
|--|------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO | |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 316,01 | | 316,01 | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 459,03 | | 459,03 | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 151,75 | | 151,75 | |
| SUBTOTAL | 24,43% | 926,79 | 01 | 926,79 | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) | 7,39% | 7.200/ | 200.25 | | 200.25 |
| constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | | 280,35 | | 280,35 | |
| TOTAL | 31,82% | 1.207,15 | | 1.207,15 | |

| Administrativo - Sênior | | | Rem | uneração: 8.554,09 |
|--|------------|--------------------------|------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 712,56 | | 1.425,11 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.035,04 | | 2.070,09 |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 342,16 | | 684,33 |
| SUBTOTAL | 24,43% | 2.089,76 | 02 | 4.179,53 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 632,15 | | 1.264,29 |
| TOTAL | 31,82% | 2.721,91 | | 5.443,82 |

| Economista - Sênior | | | Remuneração: 6.203,89 | |
|-------------------------------|------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 516,78 | 02 | 1.033,57 |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 750,67 | | 1.501,34 |
| | | | | |

| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 248,47 | 496,31 |
|--|--------|----------|----------|
| SUBTOTAL | 24,43% | 1.515,61 | 3.031,22 |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) | 7.39% | 458.47 | 916.93 |
| constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | 7,39% | 458,47 | 910,93 |
| TOTAL | 31,82% | 1.974,08 | 3.948,16 |

| Engenheiro Civil - Transportes - Sênior | | | Remuneração: 13.757,59 | | |
|--|------------|-----------------------------|------------------------|-----------------------|----------|
| DESCRIÇÃO | PERCENTUAL | VALOR UNITÁRIO RETIDO | QTD DE POSTOS | VALOR TOTAL RETIDO | |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% | 1.146,01 | | 2.292,01 | |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10 | 1.664,67 | | 3.329,34 | |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 4,00 | 550,30 | | 1.100,61 | |
| SUBTOTAL | 24,43% | 3.360,98 | 02 | 6.721,96 | |
| Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) | 7,39% | 7 200/ | 1.016.60 | 7 | 2 022 27 |
| constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário* | | 1.016,69 | | 2.033,37 | |
| TOTAL | 31,82% | 4.377,67 | | 8.755,33 | |

ANEXO III DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA (SEI № 9361198)



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor-Geral Substituto, em 30/12/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Haipek, Usuário Externo, em 03/01/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO PINTO SILVA, Usuário Externo, em 03/01/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Marques Cintra, Usuário Externo, em 05/01/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 9259375 e o código CRC E0BC37A1.

Referência: Processo nº 50500.118935/2021-11

SFI nº 9259375